



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Reitoria

Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP ·
CEP 09210-580 · Bloco A · Torre 1 · 1º andar

EDITAL 111/2018
ANEXO III – LAUDO MÉDICO DE COMPROVAÇÃO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA E/OU VISUAL

Serviço Médico/Unidade de Saúde:

CNES:

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:

Nome completo:

Cargo:

Número de inscrição:

Data de nascimento:

Sexo: Feminino Masculino

Número do RG:

Órgão emissor:

UF:

Responsável (Representante legal):

Atestamos, para a finalidade de constatação de deficiência do candidato inscrito em concurso público nas vagas reservadas para pessoas com deficiência (Arts. 3º e 4º, do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004), que o requerente possui a deficiência abaixo assinalada:

DEFICIÊNCIA AUDITIVA:

	Frequências:	500 Hz	1.000 Hz	2.000 Hz	3.000 Hz
<input type="checkbox"/>	Ouvido Direito:	= _____ dB	= _____ dB	= _____ dB	= _____ dB
	Ouvido Esquerdo:	= _____ dB	= _____ dB	= _____ dB	= _____ dB

DEFICIÊNCIA VISUAL:

	Olho Direito	Olho Esquerdo
<input type="checkbox"/>	Acuidade Visual: _____ / 200	_____ / 200
	Campo Visual: _____ °	_____ °

Descrição detalhada da deficiência:	
Provável causa da deficiência:	Código Internacional de Doenças – CID-10 (preencher com tantos códigos quantos forem necessários):

Assinatura Legível do
1º Médico Responsável pelo Laudo
Carimbo e Registo CRM
Data: / /

Assinatura Legível do
2º Médico Responsável pelo Laudo
Carimbo e Registo CRM
Data: / /

INSTRUÇÕES

Este é um laudo elaborado pela Superintendência de Gestão de Pessoas da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, com a finalidade de constatação de deficiência dos candidatos inscritos em concurso público nas vagas reservadas para pessoas com deficiência (Arts. 3º e 4º, do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004).

O laudo deverá atestar a espécie, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID-10, bem como a causa provável da deficiência. O laudo deverá obrigatoriamente ser assinado por dois médicos.

A deficiência deve ser atestada por dois médicos responsáveis pela especialidade correspondente à deficiência e que prestem serviço para a Unidade de Saúde emissora do laudo.

O preenchimento deste laudo não é garantia do enquadramento do candidato como deficiente. O laudo será analisado por equipe multiprofissional, que emitirá parecer sobre o resultado da avaliação, nos termos do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e Decreto Federal nº 9.546, de 30 de outubro de 2018. O candidato, caso nomeado, deverá realizar exame médico admissional, para provimento do cargo, definido pela Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC antes da investidura para a qualificação do aprovado como portador de deficiência. Deverá também apresentar o laudo original devidamente preenchido e exames comprobatórios e complementares para a averiguação da compatibilidade da deficiência ao cargo/perfil a ser exercido, nos termos definidos pela legislação vigente sobre a matéria.

A não observância aos dispositivos legais, assim como a reprovação ou o não comparecimento ao exame médico admissional, acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos portadores de deficiência e o candidato nomeado passará a concorrer às vagas de ampla concorrência.

DEFINIÇÕES

Artigo 4º do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Artigo 70 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 4º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

II – deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz, e 3.000Hz;

III – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.